

GABINETE DO
PREFEITO

CNPJ.: 07.414.931/0001-85

LEI Nº. 583

De 04 de junho de 2010.

Define obrigação de pequeno valor atendendo ao disposto nos §§ 3º. e 4º. do Art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 62/2009 e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam definidas como obrigações de pequeno valor as fixadas nesta lei para o pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública Municipal.

§ 1º. A obrigação de pequeno valor corresponderá ao maior benefício do regime geral de previdência social.

§ 2º. Os valores serão corrigidos, por Decreto do Executivo, em 10 de janeiro de cada ano, pelo índice Oficial do Governo Federal.

§ 3º. É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição de precatório.

§ 4º. É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na formam prevista nesta Lei.

Art. 2º. Os débitos de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal, suas autarquias e fundações, resultantes de execuções definitivas dispensarão a expedição de precatório.

Art. 3º. O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (requisição de pequeno valor) devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 4º. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecimento no Art. 1º. o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo

Av. Ana Tereza de Jesus Nº. 240, Centro, PABX: 0(xx) 3559.1239 CEP: 63.280-000 - Penaforte - Ceará.
E-mail: gabinete@penaforte.ce.gov.br



GABINETE DO
PREFEITO


CNPJ.: 07.414.931/0001-85

pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º, do Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 5º. Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º. do Art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 04 de junho de 2010.


LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL